

LEI Nº 810

Modifica o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 759, de 7 de novembro de 1977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da lei nº 759, de 7 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio 26,04% (vinte e seis e quatro por cento) sobre o valor de 05 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto no "caput" do art. 2º da Lei nº 759.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor nandata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de dezembro de 1981

  
LUIZ CARLOS PIASSI  
Prefeito Municipal